

# CONGREGAÇÃO

**ATA**

---

**Sessão de 20.2.2015  
Extraordinária**

**FDRP**



1 **ATA DA 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE**  
2 **DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Aos  
3 vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às catorze horas, em terceira e última  
4 convocatória, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da  
5 Universidade de São Paulo, reúne-se a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão  
6 Preto - FDRP, sob a Presidência do Professor Associado Umberto Celli Junior, Diretor da  
7 Unidade; com a presença dos Professores Titulares Giselda Maria Fernandes Novaes  
8 Hironaka (Vice-Diretora) e Ignácio Maria Poveda Velasco; dos Professores Associados  
9 Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e  
10 Rubens Beçak; dos Professores Doutores Camilo Zufelato (Chefe do Departamento de  
11 Direito Privado e de Processo Civil), Caio Gracco Pinheiro Dias (Chefe do Departamento de  
12 Direito Público), Gustavo Assed Ferreira (Presidente da Comissão de Pós-Graduação),  
13 Daniel Pacheco Pontes (Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária),  
14 Eduardo Saad Diniz (Presidente, em exercício, da Comissão de Pesquisa), Víctor Gabriel de  
15 Oliveira Rodríguez e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes; dos Representantes Discentes  
16 da Graduação Jesus Pacheco Simões e Frederico Espinoza Cerruti; e da Suplente da  
17 Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena; bem como o  
18 Representante dos Servidores Técnicos Administrativos, Sr. Edvaldo da Silva Campos.  
19 Presente, também, a Sr<sup>a</sup>. Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, para  
20 secretariar a reunião. Justificaram, antecipadamente, suas ausências, os Professores  
21 Titulares Luis Eduardo Schoueri, Antonio Scarance Fernandes e Nelson Mannrich; os  
22 Professores Associados Ana Carla Bliacheriene, Luciano de Camargo Penteado e Alessandro  
23 Hirata (Chefe do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas); bem como a  
24 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cíntia Rosa Pereira de Lima. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara  
25 abertos os trabalhos, e inicia a **Parte I - ORDEM DO DIA - 1. PARA REFERENDAR.**  
26 **1.1. PROCESSO 2014.1.706.89.8 - LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO.**  
27 Autorização para exercer atividades, no período de novembro a dezembro de 2014 (2 horas  
28 semanais), junto ao Escritório Souza, Bazzo e Mansur - Sociedade de Advogados, no âmbito  
29 de temática de especialidade do docente, afeta ao direito das locações imobiliárias.  
30 Aprovado pelo Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em  
31 03.12.2014. Aprovado *ad referendum* da Congregação em 02.02.2015, com base do parecer  
32 favorável do relator, Prof. Associado Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. **A**  
33 **Congregação referenda, por unanimidade, o despacho do Sr. Diretor, que**



34 **aprovou o parecer do relator, Prof. Associado Nuno Manuel Morgadinho dos**  
35 **Santos Coelho, favorável à realização das atividades propostas pelo**  
36 **interessado. 1.2. PROCESSO 2011.1.533.89.3 - CAMILO ZUFELATO.** Autorização  
37 para participar de atividade de consultoria jurídica, na modalidade de confecção de parecer  
38 jurídico, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2015 (6 horas semanais), junto à Defensoria  
39 Pública do Estado de São Paulo. Aprovado pelo Chefe do Departamento de Direito Privado e  
40 de Processo Civil em 12.02.2015. Aprovado *ad referendum* da Congregação em 12.02.2015.  
41 **O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco revela** que seu voto é favorável e quer  
42 comentar, no sentido de elogiar este caso e o caso anterior. Diz que no caso do Prof. Dr.  
43 Camilo Zufelato não é a primeira vez que oferece um parecer *pro bono* para a Defensoria  
44 Pública do Estado e considera isso algo altamente elogiável porque tem interesse público.  
45 Sabe que o Prof. Dr. Camilo Zufelato não faz isso para que o elogiem. Diz que gostaria de  
46 destacar que isso está muito na linha desse interesse público que a Universidade de São  
47 Paulo, através dos seus docentes, almeja e visa. Diz, também, que gostaria de elogiar o Prof.  
48 Associado Luciano de Camargo Penteado, na medida em que esse tipo de atividade  
49 complementar faz parte, também, daquilo que se espera de um docente, não apenas no  
50 sentido de que represente algo que pode trazer um ganho financeiro, o que considera muito  
51 legítimo, mas no sentido de que através dessa atividade de consultoria a Universidade  
52 também, pelos seus docentes, presta essa extensão à sociedade. No caso do Prof. Associado  
53 Luciano de Camargo Penteado, e de outros, elogia o fato de fazerem tudo conforme o  
54 regulamento da Universidade estabelece, mostrando que se pode realizar atividades  
55 simultâneas dentro da legislação sem prejuízo da observância da legalidade. **O Prof. Dr.**  
56 **Camilo Zufelato registra** que para os professores em RDIDP esse tipo de atividade é  
57 absolutamente indispensável para que tenham esse tipo de contato, ainda mais em temas  
58 como Direito Processual Civil e Processo Coletivo, ou seja, se não forem essas  
59 oportunidades não tem como interagir com esses temas. Registra, ainda, que neste caso  
60 especificamente, para o qual, inclusive, já juntou parecer, é o tema dos famosos “rolezinhos”  
61 que têm acontecido, no caso da cidade de Franca, que é o tipo da coisa que se não tiverem  
62 uma autorização como essa é praticamente impossível de se interagir com a sociedade em  
63 um tema como esse. Diz que fica feliz que haja da parte desta Unidade uma sensibilidade e  
64 aceitação com esse tipo de atividade, pois, se não for assim, um RDIDP em uma Faculdade  
65 de Direito não teria sentido. **O Sr. Diretor registra** que a Prof<sup>a</sup> Titular Giselda Maria  
66 Fernandes Novaes Hironaka comenta, com propriedade, que pode considerar como



67 atividade de extensão. Ainda mais tendo em vista o tema que é dos mais relevantes. Diz que  
68 faz coro com o que disseram os seus colegas, os elogios feitos pelo Prof. Titular Ignácio  
69 Maria Poveda Velasco, tanto ao trabalho do Prof. Dr. Camilo Zufelato, quanto ao do Prof.  
70 Associado Luciano de Camargo Penteadó. **A Congregação referenda, por**  
71 **unanimidade, o despacho do Sr. Diretor, favorável à realização das atividades**  
72 **propostas pelo interessado. 2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO**  
73 **SENSU". 2.1. PROCESSO 2014.1.571.89.5 - FACULDADE DE DIREITO DE**  
74 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Normativa para os cursos de Pós-Graduação "*Lato*  
75 *Sensu*", apresentada pelo Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos. Em Sessão da Congregação de  
76 12.09.2014, após amplos debates sobre a minuta de normativa a respeito de cursos de pós-  
77 graduação *lato sensu* da FDRP, elaborada pelo relator, Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos,  
78 o Colegiado deliberou constituir uma Comissão para continuar a análise da normativa, para  
79 nova submissão à Congregação. Deliberou, ainda, que os Profs. Drs. Daniel Pacheco Pontes,  
80 Presidente da CCEX e Thiago Marrara de Matos, elaborador da normativa, seriam membros  
81 natos dessa Comissão. Manifestação da Comissão, apresentando nova minuta. Em Sessão  
82 da Congregação de 07.11.2014, foram deferidos os pedidos de vista sequenciais à  
83 Representante Discente Ana Letícia Valadão Giansante e ao Prof. Associado Luciano de  
84 Camargo Penteadó. Manifestação da Representante Discente Ana Letícia Valadão  
85 Giansante, de 24.11.2014. Manifestação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteadó,  
86 de 27.11.2014. Em Sessão da Congregação de 05.12.2014, após amplos debates, os autos  
87 foram retirados de pauta para retorno à Comissão composta nos termos da Portaria Interna  
88 D.FDRP/USP 017/2014, com a inclusão dos Representantes Discentes de Graduação e de  
89 Pós-Graduação, para reformulação da proposta de normativa, com base nas discussões do  
90 Colegiado, bem como nas manifestações da Comissão. Minuta de Deliberação, com as  
91 sugestões da Comissão (**Anexo 1**). **O Representante Discente Jesus Pacheco Simões**  
92 **lembra** que os representantes discentes estiveram presentes na última reunião da  
93 Comissão para preparar essa nova minuta. Esclarece que tiveram um consenso para  
94 entregar a minuta a tempo, mas ainda tem algumas questões pontuais que gostariam de  
95 colocar para a discussão, que poderiam melhorar a minuta e gostaria de saber se vão  
96 discutí-las em bloco ou artigo por artigo. **O Sr. Diretor considera** que os representantes  
97 discentes podem dizer quais são as sugestões e todos irão acompanhando. **O**  
98 **Representante Discente Jesus Pacheco Simões esclarece** que utilizaram como base  
99 a última minuta e são questões pontuais em relação aos artigos. Esclarece, ainda, que, com



100 um pouco mais de tempo, depois que a minuta foi finalizada, terminaram de analisar para  
101 discutí-la. Analisa que no Artigo 1º, que diz que: “cada docente, independentemente do  
102 regime de trabalho poderá ser coordenador ou vice-coordenador de no máximo dois cursos  
103 de especialização”. Sugere a inclusão do texto: “para tanto, deve verificar-se o efetivo  
104 cumprimento da Deliberação FDRP nº 02/2013 pelo docente e pelo departamento ao qual  
105 está vinculado”. Explica que assim abarcara até mesmo a questão do § 1º que coloca que  
106 para assumir a coordenação e a vice-coordenação o docente deveria ter lecionado no  
107 mínimo oito horas semanais, ou seis horas com duas horas para orientações acadêmicas.  
108 Acredita que assim ficaria mais completo, pois, a própria Deliberação coloca a questão das  
109 disciplinas optativas, do cumprimento do oferecimento pelos departamentos, do  
110 cumprimento de horas aula pelos docentes, assim acreditam que ficaria mais completo. O  
111 **Sr. Diretor pergunta** se estão se referindo somente ao *caput* do artigo 1º, pois, não há  
112 nenhuma restrição ao § 1º e nem aos itens subsequentes. O **Representante Discente**  
113 **Jesus Pacheco Simões responde** afirmativamente. O **Prof. Associado Rubens**  
114 **Beçak sugere** que aproveem a minuta e depois discutam os pontos como destaques, pois, o  
115 objetivo principal é a aprovação da minuta. O **Sr. Diretor entende** ser uma sugestão boa.  
116 O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco pergunta** ao Representante Discente  
117 Jesus Pacheco Simões se além dessa questão do *caput* do artigo 1º existem muitas outras  
118 coisas. O **Representante Discente Jesus Pacheco Simões responde** que existem  
119 uma série de pontos a serem abordados. O **Sr. Diretor considera** que se há outros  
120 pontos, todos os membros do Colegiado deveriam acompanhar e depois votariam. O **Prof.**  
121 **Titular Ignácio Maria Poveda Velasco considera** que se forem muitos pontos fica  
122 difícil aprovar em bloco e depois votar os destaques. Pergunta se o que os representantes  
123 discentes estão falando, na medida em que já está no § 1º, não é um *bis in idem*. A  
124 **Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena considera**  
125 que a mudança mais efetiva seria que não apenas o docente coordenador deveria estar de  
126 acordo com a Deliberação, mas também o departamento ao qual ele está vinculado.  
127 Considera que se o departamento não estiver cumprindo a deliberação no sentido de  
128 oferecer as matérias optativas eletivas o docente que seria coordenador curso não poderia  
129 coordená-lo. O **Sr. Diretor esclarece** que, na verdade, cabe ao departamento verificar  
130 isso, e já está previsto não somente nessa normativa, como também nas atribuições que são  
131 do departamento. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** que, sobre a  
132 proposta da representação discente teriam que tomar cuidado com o fato de que a ideia



133 dessa normativa sempre foi estabelecer incentivos para o docente como requisitos para que  
134 possa oferecer cursos. Na medida em que se coloca o atendimento pelo departamento de  
135 determinados critérios para que um docente possa oferecer cursos, estão condicionando a  
136 atividade do docente a algo que ele não tem controle, pois, os outros colegas dele que devem  
137 oferecer. Diz que, até onde sabe os três departamentos da Faculdade têm cumprido essa  
138 obrigação da Deliberação FDRP 02/2013, mas fica pensando em um mês ou semestre em  
139 que o departamento não consiga, por licença prêmio ou afastamento para pesquisa, por  
140 falta de docentes, o departamento não consiga atender, isso vai prejudicar um professor que  
141 está cumprindo suas obrigações. Louva e compartilha com a preocupação da representação  
142 discente, mas não seria ideal colocar isso nessa normativa, pois estariam misturando as  
143 estações. O **Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz** que, sobre a proposta  
144 que o Prof. Associado Rubens Beçak ofereceu, concordam que podem aprovar a minuta e  
145 depois trabalhar esses destaques. O **Sr. Diretor consulta** o Colegiado quanto ao  
146 encaminhamento sugerido pelo Prof. Associado Rubens Beçak, acatado pela representação  
147 discente. **A Congregação aprova, por unanimidade, a minuta de Deliberação que**  
148 **dispõe sobre os Cursos de Especialização *Lato Sensu* da FDRP/USP, com ou**  
149 **sem convênio com instituição externa.** Dando continuidade, o **Representante**  
150 **Discente Jesus Pacheco Simões diz** que entendem a questão do incentivo ao docente  
151 realizar mais atividades, tanto pela Faculdade, como pelo Departamento, pois, também é  
152 previsto superávit que irá beneficiar o Departamento, acredita que, em relação a professores  
153 que estejam em licença, em momentos que o Departamento não possa cumprir tal  
154 disposição, o Departamento deveria verificar esse acontecimento e os cursos que já  
155 estivessem ocorrendo não seriam prejudicados. Acredita que, se houver uma proposta para  
156 ressalvar casos excepcionais, nos quais o Departamento não consiga atender a Deliberação  
157 FDRP 02/2013, acredita que isto poderia ser colocado sem problemas, se esta for a questão.  
158 Considera que, de qualquer maneira, a Deliberação tem que ser cumprida e os  
159 Departamentos tem que oferecer as matérias. O **Sr. Diretor considera** importantes as  
160 ponderações do representante discente e o texto será colocado em projeção para ser votado.  
161 O **Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz** que, ainda, no *caput* do artigo  
162 1º, já na segunda parte, na questão que menciona que não se contará como curso adicional a  
163 hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo curso de  
164 especialização. Acredita ser interessante colocar um período máximo de 6 meses para a  
165 ocorrência dessa sobreposição e sugere que seja colocada essa limitação dessa sobreposição



166 a reedição de um curso. Esclarece que a preocupação dos alunos foi que no caso de cursos  
167 mais longos, o que ocorreria é que com a reedição, onde o professor esteja coordenando  
168 dois cursos, e ele reedite ambos e por um período longo como um ano, teriam, efetivamente,  
169 quatro cursos sendo trabalhados pelo mesmo docente. Considera interessante a limitação  
170 desse período de reedição, para não torná-lo excessivamente longo. A **Representante**  
171 **Discente Elisa Vanzella de Lucena** sugere o seguinte texto: "não se contará como curso  
172 adicional a hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo curso  
173 de especialização, sendo que a sobreposição temporária está limitada a reedição de um  
174 curso e pelo período máximo de seis meses." O **Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira**  
175 **Rodríguez diz** que não está oferecendo nenhum curso de especialização e por um bom  
176 tempo não tem interesse nessa oferta. Ressalta que sua única preocupação, sempre, é  
177 legislar demais e isso lhe preocupa muito. Considera que questões financeiras, como a  
178 consultoria feita pelo Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado em um escritório pode  
179 ser mais rentável até que um curso em questão financeira. Gostaria de um esclarecimento  
180 dos alunos, até para entender a proposta, qual é a preocupação efetiva dos alunos, qual a  
181 justificativa de se vetar esse acúmulo de mais de um mês? O que é que preocupa o aluno  
182 acerca disso? Seria pelo fato do professor não estar disponível, o curso cair de qualidade, o  
183 professor ganhar muito através da USP, ou seja, de onde vem essa restrição? Considera  
184 que estão fazendo o que sempre criticaram em aula, que é criar texto por texto, sem se  
185 perguntar teleologicamente onde isso vai levar. Pergunta qual a preocupação dos alunos e  
186 se podem citar um caso concreto, por exemplo, se o Prof. Dr. Camilo Zufelato coordenar  
187 mais um curso, ele não estará cumprido a aula dele, não estará pesquisando? Para a  
188 Universidade, para que serve essas alterações específicas que estão sendo propostas? Se  
189 compromete a votar, se o convencerem, sem problema algum, mas queria entender o  
190 porquê dessa restrição, onde ela leva, e principalmente o que ela impede. O  
191 **Representante Discente Jesus Pacheco Simões esclarece** que, fundamentalmente,  
192 a maior preocupação por parte dos discentes seria que esses cursos têm um valor  
193 diferenciado, tem uma verba, os professores recebem, a Faculdade recebe, a Universidade  
194 recebe, mas essa não é a grande questão, embora possa ser discutida, mas em outro  
195 momento. Diz que se tivesse uma atividade na qual fosse remunerado de outra maneira, se  
196 interessaria por ter essa verba. Esclarece que a preocupação é o enfraquecimento da  
197 Graduação, do Mestrado, não por maldade ou vontade do docente, pois acredita que os  
198 docentes que já possuem cursos estão bem intencionados e esse tipo de Deliberação de



199 normativa não é voltada para o docente que cumpre tudo, efetivamente. Esclarece que não  
200 querem limitar nem tolher o docente que faz com correção todas as suas atividades. A  
201 preocupação discente é porque o curso é atrativo e pode chegar o momento em que o  
202 docente tenha tantas atividades extras, por precisar dessa verba extra, o que é  
203 compreensível. Mas isso pode chegar ao ponto de não haver disposição de docentes como  
204 há hoje; não tenham o enfoque na Graduação como tem e é o que lhes garante a excelência  
205 hoje. Considera que a Faculdade é uma instituição de ponta e isso se deve muito aos  
206 professores e ao contato que os alunos têm com eles. Acredita que nesse quesito  
207 especialmente levantado, esta seja a maior preocupação. A **Representante Discente**  
208 **Elisa Vanzella de Lucena diz** que não pretendem ofender qualquer professor de  
209 maneira alguma e a sua preocupação é algo mais preventivo do que algo que esteja  
210 acontecendo nesse momento e querem impedir que isso ocorra. Mas no futuro, se podem  
211 reeditar várias vezes os cursos, não sabem quais serão os professores, e não estão falando de  
212 alguém, especificamente. Diz que para os discentes, que são parte mais fraca, é mais  
213 interessante que tenham uma regulamentação bem fechada e os próximos representantes  
214 discentes possam trabalhar em cima disso que for convencionado do que deixarem para  
215 depois, e daqui cinco anos, quando a Faculdade não for mais tão nova venham a deparar-se  
216 com uma situação em que tenham vários professores com vários cursos e a Graduação, a  
217 Pós-Graduação perca força porque realmente a excelência do curso vem dos professores  
218 estarem à disposição, trabalhando o tempo todo. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda**  
219 **Velasco pede** um esclarecimento aos discentes, se quando se fala que não se contará como  
220 curso adicional a hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo  
221 curso de especialização, isso limita, pois, não está dizendo que se aprovou um curso e as  
222 reedições que vierem não vão contar como coordenação de curso, mas sim sobreposição  
223 temporária. Esclarece que o que pode acontecer é um curso que tem três semestres, haverá  
224 no final do curso uma sobreposição entre a primeira e a reedição da segunda. Considera  
225 que, pela própria natureza desses cursos isso vai ser sempre limitado. O que pode acontecer  
226 é que em um determinado momento se tenha uma “rabeira”, mas isso não significa que a  
227 coordenação de cursos poderá ser multiplicada. Entende que, nesse particular, o  
228 fundamental é o que está na normativa, no máximo dois cursos, e isso não se confronta com  
229 uma “rabeira”, e isso sempre será uma sobreposição temporária quando termina um e já  
230 inicia uma reedição daquele mesmo curso que está valendo como um dos dois. O **Prof. Dr.**  
231 **Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez reitera** que não tem interesse em oferecer





232 cursos. Espera que suas palavras não se concretizem, mas considera que Ribeirão Preto não  
233 vai ter público para tantas reedições quanto se está almejando desses cursos. Diz que sua  
234 batalha é esclarecer aos alunos uma questão pontual. Considera esse tipo de limitação  
235 dentro da Universidade desanima o professor. Discorda que a Faculdade seja boa por causa  
236 dos professores, e diz que a Faculdade é boa por causa dos alunos, professores e  
237 funcionários. A única questão que coloca e que insiste é qual é o nível de produtividade que  
238 os alunos querem do professor. Lembra que há algumas horas aprovaram as atividades do  
239 Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado em um escritório e algumas horas do Prof.  
240 Dr. Camilo Zufelato na Defensoria Pública do Estado. Diz que, em sua opinião isto é uma  
241 questão protocolar e a CERT já determina oito horas de atividades. Pergunta o que os  
242 alunos preferem um professor brilhante e assíduo, como o Prof. Associado Luciano de  
243 Camargo Penteado, com duas horas em um escritório, um professor brilhante e produtivo  
244 como o Prof. Dr. Camilo Zufelato, duas horas na defensoria, ou um professor da área de  
245 Direito Civil ou de Direito Processual desmotivado, que não produza, que atenda mal aos  
246 alunos, que dê aula de mal humor, que não apareça porque teve uma licença por problemas  
247 de saúde. Considera que os mecanismos de controle que os alunos estão querendo impor  
248 aos professores não são, em sua opinião, os mecanismos de controle que deveriam atentar e  
249 isso tem deixado os professores muito desanimados. Vê que, mesmo sem participar desses  
250 cursos, quando limitam essa questão, os alunos estão colocando para esses professores  
251 limitações que eles não vão precisar. Pede para que os alunos reflitam sobre os professores  
252 que têm dado trabalho para eles, porque não aparecem ou dão aulas ruins, são os  
253 professores que oferecem esses cursos? Será que algum professor vai deixar de dar uma boa  
254 aula porque acumulou um curso? Isto porque já devem ter estudado que o efeito da lei é o  
255 contrário, a velha interpretação *contrario sensu*, e poderão ter um professor muito  
256 medíocre e desanimado que diga que está cumprindo toda as limitações impostas, quando,  
257 na verdade, não é por aí que se controla a produtividade e o ânimo do professor. Portanto,  
258 talvez os alunos estejam legislando contrariamente a si próprios. Louva a participação dos  
259 alunos, mas considera que devem observar os professores que têm, se é esse o problema e se  
260 é aí que se resolve. Pede que leiam o que seus professores produzem, vejam onde seus  
261 professores estão e partir daí criem regras que motivem ou desmotivem os seus melhores  
262 professores, entre os quais, com certeza, não se inclui. Diz para observarem os professores e  
263 pensar para daqui dez anos e fazer limitações. Coloca, como representante dos professores  
264 doutores, que se sente muito chateado com esse tipo de comportamento dos alunos com



265 algum tipo de controle que não é o controle efetivo que deveria haver. Concorde que esse  
266 controle deveria haver em Relatórios Bienais, mas em abstrato considera isso muito  
267 contraproducente. Exemplifica que se houvesse hoje um pedido de licença do Prof.  
268 Associado Luciano de Camargo Penteado estariam de acordo, mas se viesse de um professor  
269 que nem dá suas aulas, com certeza deveriam falar que esse professor não poderia trabalhar  
270 lá fora, porque não trabalha aqui dentro. Considera que teriam o apoio de todos, até porque  
271 o Departamento seria o primeiro a querer colocar o problema nas mãos da Congregação.  
272 Diz ser esta sua questão para os alunos que está colocando aqui não como algo pessoal, mas  
273 principalmente com vistas de ser representante dos professores doutores, para que os  
274 alunos reflitam se é essa a hora de apertar os parafusos para os professores, ou se seria em  
275 outro momento em que cada professor seja julgado pela sua possibilidade de trabalho e aí  
276 sim os alunos opinassem e levantassem de cada professor o seu problema. Diz que não  
277 gostaria de ver uma representação discente que coloca regras em abstrato e criam leis cada  
278 vez mais complicadas, e esta Deliberação não saiu até agora por conta de regras cada vez  
279 maiores com professores que não sabem quem são. Em aparte, o **Prof. Associado**  
280 **Rubens Beçak secunda** a manifestação do Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez,  
281 não somente em um aspecto dirigido a representação discentes, mas diz ao espírito ao qual  
282 já se manifestou algumas vezes. Considera que vivem em uma época, em uma tentativa de  
283 legiferar sobre tudo para corrigir os desvios, mas não acredita que a legiferação corrija  
284 todos os desvios. Diz que não é contra as regras, mas elas têm que ser os mais quadro  
285 possível e deixar as exceções, os desvios, as minúcias, as particularidades para quando  
286 aparecerem. Considera que a norma vai ser mais bem respeitada quanto mais aberta for, e  
287 deixar para uma necessidade futura eventual um regramento mais minucioso. O **Prof. Dr.**  
288 **Caio Gracco Pinheiro Dias pergunta** ao Sr. Diretor se continuarão discutindo esse  
289 destaque ou pode propor outro destaque. O **Sr. Diretor esclarece** que já tem a opinião  
290 dos professores e alunos e podem votar esse artigo, se mantém a redação como está ou se  
291 alteram. O **Representante Discente Frederico Espinoza Cerruti reconhece** o  
292 trabalho dos professores desta Faculdade que se desdobram entre atividades de pesquisa,  
293 graduação e outras atividades. Pensa que essa normativa vai ser confortável para os  
294 próprios professores, para que não haja um acúmulo de atividades e para que a distribuição  
295 das atividades seja equânime, de forma igualitária entre os professores, para que não exista  
296 um professor com acúmulo de atividades com a especialização e outros com a graduação.  
297 Portanto, pensa que esta normativa é confortável para os professores. O **Prof. Titular**



298 **Ignácio Maria Poveda Velasco externa** uma questão de concordância gramatical, pois  
299 tem duas coisas diferentes. Uma é se devem votar em bloco ou cada sugestão no mesmo  
300 artigo. Outra questão seria o texto “para tanto deve verificar”, quem deve verificar?  
301 Considera que devem votar as sugestões separadas, pois, pode tender a concordar com uma  
302 coisa e não com outra. O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira considera** que, em  
303 primeiro lugar têm que tomar certo cuidado, seguindo a lógica da bela exposição feita pelo  
304 Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez com as suposições, pois, o campo das  
305 suposições é muito problemático, de se antever problemas que ainda não existem e isso é  
306 um exercício que pode conduzir a decisões precipitadas ou até mesmo arbitrárias. Em  
307 segundo lugar, ainda como decorrência disso, a Lei/regra é feita para quem a cumpre, não  
308 para quem a descumpre. Ressalta que procurar um subterfúgio no bem redigido termo  
309 “cursos repetidos” para cercar ainda mais, é trazer uma preocupação excessiva. Em sua  
310 opinião, a repetição de curso só se dá por seis meses, não é possível que seja por mais de  
311 seis meses porque o curso tem um ano e meio. Considera que caem no campo da  
312 matemática e, explica que por um ano abre-se uma nova turma, e no ano seguinte se essa  
313 turma se fechar, durará mais seis meses, ou seja, a sobreposição é de seis meses. Ainda sim,  
314 considera essa sua menor preocupação. Externa e pede que conste em Ata o seu dissabor  
315 com o fato de terem passado duas horas e meia em uma sessão muito bem conduzida pelo  
316 Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos, com a presença do Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes,  
317 discutindo ponto por ponto com os dois representantes discentes da Graduação. Julgava  
318 que estas questões eram consensuais, porque foram discutidas, e todas as considerações  
319 feitas pela representação discente, foram largamente debatidas naquele dia. Reitera seu  
320 dissabor em ter tido duas horas e meia de uma experiência que para ele foi frutífera, e  
321 chegar hoje, numa sexta-feira, próximo ao final de semana, próximo ao início das aulas, e  
322 ter a certeza de que aquilo foi um relativo tempo perdido. O **Sr. Diretor coloca** em  
323 votação a manutenção do texto do *caput* do artigo 1º da minuta. **A Congregação aprova**  
324 **a manutenção do texto do caput do artigo 1º da minuta.** Em declaração de voto, o  
325 **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco revela** que votou a favor da manutenção  
326 do texto, mas que gostaria primeiro de elogiar a preocupação dos alunos e dizer que em  
327 relação a questão da sobreposição temporária não lhe parece que isso seja necessário, pois,  
328 está claro na redação original. Em relação à questão de que se verifique o efetivo  
329 cumprimento pelo docente e pelo departamento ao qual está vinculado, diz que não vai  
330 votar nessa proposta neste momento. Entende que a normativa tende a incentivar o



331 professor, porém, em algum momento poderá acontecer do departamento não estar à altura  
332 das exigências, e prejudicar o bom docente - por que seu departamento não cumpriu  
333 alguma coisa - via esta normativa, não lhe parece que seja o caminho adequado. Considera  
334 que deve ser verificado sempre que os departamentos cumpram sua obrigação de oferecer  
335 aquele número de disciplinas optativas eletivas, mas, por outro caminho que não esse. O  
336 **Sr. Diretor elogia** a preocupação dos alunos, e esclarece que essa é uma nova experiência,  
337 pois, são cursos novos e, obviamente vai haver um período de experimentação dessa  
338 normativa em vigor e poderão identificar as falhas que eventualmente houver. Considera  
339 que assim a legislação vai sendo aprimorada. Considera, ainda, que é um grande avanço que  
340 tenham uma normativa, regrado o comportamento de professores em relação a esses  
341 cursos de especialização que são, também, de certa forma, novidade para a Faculdade.  
342 Lembra que a Faculdade tem apenas um curso concluído e isso tudo é muito novo. Ainda  
343 que sejam pertinentes as ponderações, considera que tem que dar tempo ao tempo para que  
344 essa experiência ocorra na prática, e em outro momento possam corrigir. Reitera que é  
345 louvável a preocupação dos alunos. O **Prof. Associado Márcio Henrique Pereira**  
346 **Ponzilacqua diz** que como não participou, justificadamente, da reunião que foram  
347 discutidas essas questões e viu que houve uma alteração de Comissão para Colegiado,  
348 portanto, gostaria de entender o que significa Colegiado no *strictu sensu*, Congregação e as  
349 Comissões de Graduação e de Cultura e Extensão, e outros Colegiados como a Comissão  
350 USP Recicla. Esclarece que não tem interesse em oferecer curso, nem está defendendo em  
351 causa própria, mas é Presidente da Comissão USP Recicla e da Comissão do Meio Ambiente  
352 que dão muito trabalho e não têm sequer remuneração. Pergunta se essas Comissões são  
353 entendidas como Colegiado ou só as *stricto sensu*. O **Prof. Associado Rubens Beçak**  
354 **esclarece** que são os Colegiados regimentais da Universidade de São Paulo e para as  
355 Unidades, obviamente, sem nenhum demérito a importância que tem os outros Colegiados  
356 que existem. Na oportunidade, já que pediu a palavra, sugere, na parte formal, que se  
357 retirem os zeros antes dos números, e uniformizar a utilização de número ou por extenso. O  
358 **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que, em relação à redação do § 2º do artigo,  
359 item a, do artigo 1º que diz: “participação em pelo menos um Colegiado, excluído o  
360 Conselho de Departamento”, sugere que se troque o termo “excluído” por “além do” para  
361 não se dar a impressão de que o Conselho de Departamento não tem importância. Explica  
362 que na Faculdade existe a característica de que todos os docentes participam do Conselho, e  
363 é importante garantir que esse Conselho não seja esvaziado. Considera que, talvez, essa não



364 seria a interpretação correta do que está escrito agora, mas para evitar esse problema é  
365 apenas uma sugestão de trocar “excluído” por “além do”. Uma segunda sugestão seria  
366 acrescentar um parágrafo 4º nesse artigo, deixando claro que as disposições desse artigo  
367 não se aplicam ao docente que esteja no RDIDP Administrativo, porque a regulação de  
368 regimes de trabalho da USP estabelece que uma vez ingressando no regime de RDIDP  
369 Administrativo, cessam as obrigações de docência do professor. Justifica que é só para  
370 deixar claro um eventual conflito que possa aparecer com essa Deliberação e a Resolução  
371 3533/89 da CERT. O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira reforça** a sugestão do Prof. Dr.  
372 Caio Gracco Pinheiro Dias. Considera que não se pode criar um desestímulo para que um  
373 docente vá ao RDIDP Administrativo, pois isso é fundamental para que uma escola possa  
374 seguir o seu curso e se não deixarem isso muito claro, no futuro pode gerar até um  
375 desestímulo para aquele docente que já tem um curso em andamento possa ingressar no  
376 RDIDP Administrativo. O **Sr. Diretor coloca** em votação a substituição de “excluído” por  
377 “além do” no item a do § 2º do artigo 1º e a inclusão de um § 4º dizendo que as disposições  
378 deste artigo não se aplicam ao docente que esteja no RDIDP Administrativo. O  
379 **Representante Discente Jesus Pacheco Simões pergunta** o que é um RDIDP  
380 Administrativo. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece** que o  
381 Estatuto e o Regimento Geral da Universidade determinam que Reitor e Vice-Reitor,  
382 Diretor e Vice-Diretor têm que estar no RDIDP. Pode acontecer que um docente seja RTC, e  
383 venha a ser eleito Diretor ou até Reitor, nesse momento o docente ingressa no RDIDP  
384 Administrativo. Esclarece, ainda, que o docente passa a ter uma dedicação *full time*, mas  
385 não exclusiva, que é o caso único do que, por exemplo, muitas Universidades Federais  
386 chamam de quarenta horas sem DE. É uma situação muito específica porque se entende que  
387 o dirigente máximo de uma Unidade ou da Universidade tem muito que fazer, para dirigir.  
388 O **Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes lembra** um detalhe, de que o  
389 RDIDP Administrativo está dispensado de cumprir os requisitos acadêmicos. O **Prof.**  
390 **Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua entende** que foi brilhante a  
391 intervenção do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, mas a considera despicienda, pois, se já  
392 consta de outras normativas não considera necessário constar desse texto, pois, o artigo não  
393 se aplica. Da forma que está se aplica desde o *caput*, e o *caput* diz que o professor poderá  
394 orientar também e, inclusive isso pode trazer uma confusão até em hermenêutica. O **Sr.**  
395 **Diretor esclarece** que tem a primeira sugestão do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias no  
396 § 2º, alínea a, que substitui o termo “excluído” por “além do” e a inclusão do § 4º. O **Sr.**



397 **Diretor coloca** em votação a alteração no artigo 1º, § 2º, alínea a. **A Congregação**  
398 **aprova a alteração na alínea a do § 2º do artigo 1º.** Prosseguindo, o **Sr. Direito**  
399 **coloca** em votação a inserção do § 4º no artigo 1º. **A Congregação aprova, por**  
400 **maioria, a inserção do § 4º no artigo 1º.** O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** que os  
401 alunos não deram destaque a esse tema que tem a ver com uma exigência inserida no § 1º,  
402 mas queria se opor a ela. Diz que se trata da questão que foi alterada de uma para duas  
403 orientações acadêmicas. O **Sr. Direito informa** que já foi votado. O **Prof. Dr. Camilo**  
404 **Zufelato diz** que entendeu que somente estavam votando os destaques dos alunos e quer  
405 destacar o tema das duas orientações acadêmicas. Diz que lhe parece não ter sentido  
406 submeter um professor a alguma coisa que não depende dele. Esclarece que a orientação  
407 vem do aluno e pode ser que o professor não seja procurado por não ser um bom professor,  
408 mas porque ele é rigoroso demais. Diz que não vê como algo da essência de ser um  
409 coordenador de um curso como esse o requisito de ter orientação acadêmica. Parece-lhe que  
410 estão na senda do que foi dito pelos colegas, como um excesso de rigor em relação a se  
411 conceder ou não essa orientação e gostaria de se opor. Sugere que seja retirado esse  
412 requisito de orientações acadêmicas. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco**  
413 **esclarece** que o parágrafo diz “em média oito horas aulas semanais, ou seis horas aulas  
414 semanais se o docente tiver em ambos os semestres, ao menos, duas orientações  
415 acadêmicas”, e isso é da Portaria GR nº3150/99, que disciplina sobre o *minimum*  
416 *minimorum* que se espera de um docente na USP. Reitera que a Portaria diz expressamente  
417 isso: 8 horas de aula ou 6 horas mais duas orientações. Esclarece, ainda, que o que está se  
418 apontando nesse caso, é a exigência que já está na Portaria que estabelece o *minimum*  
419 *minimorum*. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato concorda** integralmente com isso, só não  
420 concorda que tenham que incorporar nesta normativa interna esse requisito que é da  
421 Universidade. Esclarece que isso se aplica para uma série de questões que os docentes têm  
422 que atender em outros âmbitos e não gostaria de trazer esse requisito para um âmbito como  
423 este. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece** que estão tratando  
424 uma normativa de cursos de especialização e o que está no espírito da Comissão que  
425 elaborou a primeira minuta é o que é necessário para que um professor possa coordenar  
426 esses cursos. Considera que dizer que isto ou aquilo é uma referência àquela Portaria da  
427 Reitoria é relevante. Esclarece que podem dizer que qualquer professor deveria cumprir  
428 isso, mas se já é regra geral, mesmo assim, ganha em reforço. Concorda com o Prof. Dr.  
429 Camilo Zufelato no sentido de saber o que a Comissão entendeu. Lembra que a Portaria diz



430 oito horas semanais ou seis horas de aula mais duas de orientações. Concorde que  
431 particularizar essas duas horas somente em orientações acadêmicas é complicado e seria  
432 melhor dizer que se cumpra a normativa da Portaria. O **Sr. Diretor diz** que, relendo,  
433 percebeu que estão falando em oito horas semanais “ou” seis horas mais duas orientações  
434 acadêmicas. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que é uma questão de qual é o  
435 critério que se utiliza. A Portaria diz que o docente tem que cumprir oito horas aula  
436 semanais por semestre ou seis horas se tiver orientação acadêmica. Pressupõe-se que a  
437 orientação acadêmica, em tese, compense duas horas de aula por semana. Considera que  
438 esta redação estabelece um regime ainda mais agravado, pois, um docente com uma  
439 orientação já cumpriria esse requisito. Esclarece que, no caso, a normativa está exigindo o  
440 dobro daquilo que é exigido normalmente do docente. Diz que tem o mesmo receio  
441 mencionado pelo Prof. Dr. Camilo Zufelato, de que estejam colocando um requisito que não  
442 está sob o controle do docente. Esclarece que tem poucos orientandos, embora entre TCC e  
443 Iniciação Científica tem, hoje, quatro orientandos, mas a demanda pela sua orientação não  
444 é tão grande quanto de outros professores. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda**  
445 **Velasco esclarece** que a Portaria não está limitando a orientação até duas horas  
446 semanais, pois, podem ser outras atividades didáticas. Diz que são consideradas atividades  
447 didáticas computadas: tutorias, orientação acadêmica, supervisão de aprendizagem dos  
448 estudantes, implantação ou coordenação de novos cursos. Tudo isso está dentro daquilo que  
449 pode ser computado no limite de até duas horas para interar as oito, além daquelas seis  
450 mínimas. Considera que a questão é a maneira de se concretizar essas duas horas é com  
451 orientação, ou se deixa em aberto. Considera, ainda, melhor deixar um aberto, pelo espírito  
452 da Portaria. O **Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez considera** importante  
453 que o professor esteja cumprindo suas obrigações com o departamento. Concorde com o  
454 Prof. Dr. Camilo Zufelato. Diz que sua preocupação, para não cair no *bis in idem*, seria o  
455 excesso de legislação, para burlar a Portaria. Pergunta se essa orientação acadêmica pode  
456 ser orientação do próprio curso que a pessoa já está oferecendo. O **Prof. Titular Ignácio**  
457 **Maria Poveda Velasco esclarece** que os cursos de especialização não estão em  
458 consonância com a Portaria. O **Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez**  
459 **defende** a normativa como está, e considera muito perigoso fazer uma remissão  
460 cumprindo uma Portaria que já deveria estar sendo cumprida, e nesse sentido colocar os  
461 dois orientandos teria o sentido de fazer uma pequena alteração. Lembra que um dia foi  
462 chamado para ver um contrato da Caixa Econômica Federal que dizia que a pessoa se



463 comprometia a não realizar nenhum ato de corrupção quando assina aquele contrato.  
464 Considera que se o professor tiver oferecendo um curso e não conseguir caçar mais um  
465 orientando, o professor deve ir atrás e pode ser que consiga. Revela que teve esse problema  
466 e teve um orientando de TCC. Sugere essa proposta, pois, considera chato para eles dizer  
467 que o docente cumpra o que já deveria cumprir e agora terá que cumprir mesmo. O **Prof.**  
468 **Titular Ignácio Maria Poveda Velasco entende** que possa haver a preocupação de  
469 que ao colocar duas orientações como exigência se garanta uma outra questão que é muito  
470 importante na Faculdade, que é a de que todos alunos tenham orientadores. Pergunta se  
471 estão com algum problema na Faculdade em termos do aluno não conseguir orientador.  
472 Considera que se não tem esse problema concordaria com o Prof. Dr. Camilo Zufelato. O  
473 **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira comenta** que, em que pese seu dissabor com a  
474 reunião já citada, naquela reunião essa inclusão de mais uma orientação acadêmica foi um  
475 pedido da representação discente, que em boa hora foi atendida e encaminhada. O **Sr.**  
476 **Diretor considera** que precisam ter uma sugestão de texto. O **Prof. Dr. Camilo**  
477 **Zufelato sugere** que seja retirado o texto referente às seis horas semanais e duas  
478 orientações, e deixaria simplesmente o texto “consoante à Portaria GR Nº 3150/99 e a  
479 Deliberação FDRP nº 02/2013”. O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira considera** que  
480 devem remeter diretamente à Portaria ou descrever, mas o que não dá é para fazer um texto  
481 híbrido. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** que devem lembrar que na  
482 Portaria estão diante de uma norma que, em tese, é uma norma incompleta, pois, não  
483 estabelece uma sanção para quem não cumpre as oito horas, não existe isso. Esclarece que  
484 ao colocar o cumprimento da Portaria como requisito para o oferecimento do curso estão  
485 estabelecendo para essa Portaria uma sanção específica em caso de descumprimento.  
486 Considera que ao remeter à Portaria não estão dizendo simplesmente que o docente tem  
487 quem fazer aquilo que deve fazer, estão indo além daquilo que a Portaria já faz, pois, estão  
488 estabelecendo uma consequência jurídica para o descumprimento da Portaria, coisa que a  
489 própria Portaria não estabelece, algo que sabem que é comum a quase todas as normas da  
490 USP. Discorda da questão de que estariam politicamente equivocados em colocar  
491 simplesmente a remissão à Portaria, pois, estão dando “dentes” à Portaria, que hoje ela não  
492 tem. O **Sr. Diretor coloca** em votação a manutenção do texto do § 1º do artigo 1º. **A**  
493 **Congregação aprova a manutenção do texto do § 1º do artigo 1º.** O **Sr. Diretor**  
494 **encerra** os destaques ao artigo 1º e solicita à representação discente que exponha outros  
495 eventuais destaques que tenham à normativa. A **Representante Discente da Pós-**





496 **Graduação Elisa Vanzella de Lucena diz** que tem um destaque quanto ao § 1º do  
497 artigo 2º onde diz: “Em casos de dois ou mais docentes com projetos de cursos de  
498 especialização em áreas sobrepostas terá preferência o docente concursado para aquela  
499 área; persistindo o conflito terá preferência a proposta precedente”. Portanto, sugere o  
500 seguinte texto: “Em casos de dois ou mais docentes com projetos de cursos de  
501 especialização em áreas sobrepostas terá preferência o docente cujo regime de trabalho seja  
502 o RDIDP e persistindo, ainda, o conflito, terá preferência a proposta precedente”. Esclarece  
503 que estão sugerindo uma inclusão na ordem de preferência, caso haja conflito, de mais um  
504 critério. Em primeiro seria a área temática, segundo o regime de trabalho, dando  
505 preferência aos professores em RDIDP, e em terceiro mantendo o que já está no texto que é  
506 a proposta precedente. **O Prof. Dr. Camilo Zufelato pergunta** se pela proposta dos  
507 alunos o regime de trabalho decide se dois professores com dois projetos de especialização  
508 em uma mesma área e um puder ser entendido como muito superior ao outro não vai ser  
509 acolhido simplesmente pelo regime de trabalho, é essa a ideia. Não estão olhando a  
510 qualidade do projeto, mas só o regime. Considera que a ideia é que se houver o conflito,  
511 deveria ser feito uma junta de professores especialistas naquele tema, se for o caso, até  
512 professores externos. Esclarece que já existem algumas limitações como ser concursados na  
513 área, mesmo assim persistindo o conflito, considera que deveria haver um parecer de  
514 mérito sobre a proposta, inclusive levando em consideração o corpo docente apresentado. **O**  
515 **Representante Discente Jesus Pacheco Simões esclarece** que na normativa já  
516 estava assim, diz que não foi ele que escreveu a normativa. **O Sr. Diretor esclarece** que se  
517 alguém do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil oferece um curso de  
518 “Responsabilidade Civil nas Ações Coletivas” e alguém do Departamento de Direito Público  
519 resolva oferecer o mesmo curso, o *caput* vai dizer que os cursos tem que apresentar  
520 diferenciais metodológicos ou temáticos que permitam a identificação deles, ou seja, terão  
521 que ser diferentes. Esclarece, ainda, que vai ter que haver uma composição, pois, se um  
522 professor for de um departamento e outro de outro departamento vai ter que haver uma  
523 composição entre eles, de forma que não vão poder nem apresentar o mesmo curso, serão  
524 cursos diferentes. **O Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua sugere**  
525 que votem o texto como está e nas próximas edições amadureçam essa questão do mérito.  
526 Considera que, no momento, não têm condições, inclusive, de dizer quem vai avaliar esse  
527 mérito dos cursos e, em extremo, se os dois cursos forem iguais terão um problema de  
528 autoria, pois, poderão ser similares, mas não iguais, ou teriam um problema de plágio. O



529 **Sr. Diretor diz** que isso pode ocorrer, não é incomum. O **Prof. Dr. Guilherme Adolfo**  
530 **dos Santos Mendes diz** que, neste momento, tem um pouco de dificuldade de pensar em  
531 uma avaliação de mérito de um projeto, tendo em vista a forma como ocorreu seu curso.  
532 Esclarece que, em tese, em uma semana se faz um projeto maravilhoso, mas a questão é a  
533 realização do curso que guarda uma enorme dificuldade. Considera que é muito difícil  
534 comparar os méritos, pois, em tese um projeto pode estar muito bem feito, mas pode não  
535 ser bem realizado. Num primeiro momento, em teoria é a favor, pois, no mérito tem que  
536 prevalecer, mas na prática vai ver ser muito difícil avaliar objetivamente esse mérito de  
537 projetos. O **Sr. Diretor endereça** uma questão do Prof. Associado Márcio Henrique  
538 Pereira Ponzilacqua e cita que no § 2º do Artigo 2º diz que caberá aos departamentos  
539 envolvidos harmonizar as propostas, ou seja, já tem um mecanismo de solução de  
540 controvérsias. O **Prof. Associado Rubens Beçak diz** que releu e mudou um pouco sua  
541 ideia. Considera, como o Sr. Diretor disse, que o § 1º é completamente despiendo, um  
542 detalhamento que só vai criar problemas. Sugere que seja retirado esse § 1º e se coloque um  
543 parágrafo único, deixando que as instâncias departamentais resolvam, depois a Comissão  
544 de Cultura e Extensão Universitária e assim por diante. Considera que, obviamente esses  
545 critérios do RDID e questões substanciais, como o Prof. Dr. Camilo Zufelato falou, vão  
546 aparecer nessa decisão. Diz que confia no bom senso. O **Sr. Diretor esclarece** que, como  
547 disse o Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, que poderão surgir outros  
548 critérios importantes. Esclarece, ainda, que o departamento tem a competência de  
549 harmonizar as propostas, e nesse momento o departamento poderá criar critérios. Lembra  
550 que há duas sugestões. A primeira é feita pelo representante discente do modificar o § 1º,  
551 colocando mais um critério para a escolha dos próximos projetos, com o seguinte texto:  
552 “terá preferência o docente concursado para aquela área, persistindo o conflito, o professor  
553 cujo regime de trabalho for o RDIDP e persistindo o conflito terá preferência a proposta  
554 precedente.” Outra sugestão formulada pelo Prof. Associado Rubens Beçak é de eliminar o §  
555 1º, passando o § 2º a ser o parágrafo único, ou seja, quem estabeleceria esses critérios seria  
556 o departamento, que se encarregaria de harmonizar as propostas de modo a evitar essas  
557 repetições, bem como a Comissão de Cultura e Extensão. O **Prof. Titular Ignácio Maria**  
558 **Poveda Velasco diz** ter uma dúvida, e a redação como um todo não está ajudando. Lê o  
559 *caput* do artigo 2º: “Em caso de dois ou mais docentes oferecerem cursos de especialização  
560 na mesma área...” não está se dizendo esses cursos sejam do mesmo departamento. O que  
561 está dizendo é que estão oferecendo cursos na mesma área. Diz que pode oferecer curso de



562 Processos Coletivos sendo do departamento, e pode ser um professor de outro  
563 departamento e oferecer o mesmo curso. Considera que, nesse caso, dois ou mais docentes  
564 de departamentos diferentes, os cursos deverão apresentar diferenciais metodológicos ou  
565 temáticos que permitam a identificação própria do curso, que afastem o *bis in idem*.  
566 Considera, ainda, que se não colocam algum dispositivo e partem do § 2º como parágrafo  
567 único, cabe ao departamento harmonizar as propostas. Pergunta qual departamento, pois,  
568 pode haver docentes de dois departamentos oferecendo cursos na mesma área. O **Sr.**  
569 **Diretor esclarece** que caberá aos departamentos envolvidos e depois será ouvida a  
570 Comissão de Cultura e Extensão Universitária. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias**  
571 **concorda** com o Prof. Associado Rubens Beçak, mas considera que o problema é que estão  
572 exatamente no caso oposto ao que o Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez levantou  
573 contra o excesso de regras. Lembra que já tiveram um caso que não pôde ser resolvido, do  
574 qual, para a solução do caso faltou efetivamente um critério objetivo que pudesse ser  
575 aplicado. Embora concorde que o departamento tem que fazer a análise de mérito, levar  
576 uma série de questões em conta, tem o problema de o curso ser apresentado em  
577 departamentos diferentes. Pergunta se os departamentos tiveram decisões opostas, terão  
578 que criar um terceiro competente para decidir a questão, ou talvez a CCEX poderia decidir.  
579 Considera que cabe ao departamento o controle do conteúdo do curso, e diz que não sabe se  
580 a CCEX poderia analisar. O **Prof. Associado Rubens Beçak considera** que cabe a CCEX  
581 harmonizar, e lembra que o caso que o Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias mencionou foi  
582 resolvido harmonicamente, e conduzido pela própria Diretoria e chegou a ser uma boa  
583 solução. Considera que as instâncias estão funcionando. Considera que tudo que se detalha  
584 muito acaba engripando, tudo que colocam com muito detalhamento pode conduzir a um  
585 termo que não seja o ideal. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco entende**  
586 que a teleologia dessa história toda é de que os cursos devem ser oferecidos,  
587 preferencialmente, pelos docentes que têm competência na matéria. Nesse sentido,  
588 considera que a questão do departamento é relevante e diante de um conflito de dois cursos  
589 parecidos oferecidos por docentes de um departamento da área e outro não, a preferência  
590 para quem é da área é relevante, independentemente de que os dois departamentos possam  
591 ter dito que o curso é espetacular, que é relevante. Comenta que se um departamento  
592 propõe uma especialização em engenharia, como é que o departamento ou a CCEX vão  
593 analisar, se está fora da área. Considera que não é uma cautela colocar esse critério de casos  
594 em que cursos que provêm de proponentes de áreas diferentes tenha preferência o



595 especialista. O **Prof. Associado Rubens Beçak considera** que a CCEEx vai levar em  
596 conta esses critérios e obviamente se houver uma insatisfação vai ser levado à instância  
597 superior, a Câmara de Cursos, e vai ser levado para o CoCEEx. Esclarece que a própria  
598 instância universitária tem maneiras de resolver. Reitera mais uma vez que estão criando  
599 muitas normas sem necessidade, a própria estrutura universitária regimental estatutária  
600 permite resolver. Reitera que a sua proposta é no sentido de deixar um parágrafo único. O  
601 **Sr. Diretor coloca** votação a proposta da representação discente e a proposta do Prof.  
602 Associado Rubens Beçak. **A Congregação aprova, por maioria, o acréscimo ao § 1º**  
603 **do artigo 2ª da normativa de um critério intermediário entre os dois já**  
604 **existentes, definindo que se persistir o conflito, terá preferência o docente cujo**  
605 **regime de trabalho seja o RDIDP.** O **Sr. Diretor comenta** que é muito  
606 surpreendente haver todo um acordo durante as reuniões e depois tantas mudanças são  
607 sugeridas. **A Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena**  
608 **esclarece** que nem ela nem a Larissa Barbosa Nicolosi Soares estiveram presentes nessa  
609 reunião da Comissão. Justifica que a Larissa recebeu o email, não viu, estava na França.  
610 Reitera que não esteve nessa reunião que foi marcada de um dia para o outro, e mesmo que  
611 tivesse visto o email estava em Guaratinguetá, e não teria chegado a tempo. Justifica que  
612 não participou da reunião e não se sente incomodada em colocar nesta reunião algumas  
613 sugestões que não estão mudando tanto assim o corpo do texto. Diz que sua próxima  
614 sugestão é no artigo 7º, que tem o seguinte texto: “Os cursos de especialização realizados  
615 com instituição externa deverão apresentar prestação de contas e, caso solicitado pela  
616 Unidade, apresentar as notas fiscais de todos os gastos”. A sugestão é para o seguinte texto:  
617 “Os cursos de especialização realizados com instituição externa deverão apresentar  
618 prestação de contas e, caso solicitado pela Unidade, apresentar as notas fiscais de todos os  
619 gastos, contratos e outros documentos relativos”. O **Sr. Diretor diz** que é algo novo, e  
620 decorreu de algumas discussões. Esclarece que, na realidade, quando houver cursos de  
621 especialização com entidades externas, terão convênio com a Unidade, que passa pelo CTA,  
622 depois vai para a Comissão de Orçamento e Patrimônio. Esclarece que tem toda uma  
623 tramitação e esse cuidado já é observado. Não há possibilidade de não haver contratos, pois,  
624 antecedem a emissão de notas fiscais e outros. Diz que, muito embora, tenha feito essa  
625 ponderação, tem que colocar em votação. **A Representante Discente da Pós-**  
626 **Graduação Elisa Vanzella de Lucena diz** que também trouxeram a sugestão de  
627 inclusão de um parágrafo único para o artigo 7º adicionando que qualquer pessoa pode



628 realizar o pedido de prestação de contas mediante simples requerimento para a Faculdade  
629 ou para entidade conveniada por via eletrônica ou presencial. O **Prof. Titular Ignácio**  
630 **Maria Poveda Velasco considera** que este artigo todo é desnecessário. Esclarece que  
631 estão disciplinando os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Unidade, feito pelos  
632 docentes com todas as autorizações e no artigo se fala em cursos de especialização com  
633 instituições externas. Exemplifica um convênio com a Fundação XYZ, isto está  
634 regulamentado pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, de qualquer maneira  
635 não cabe uma normativa interna que disciplina a questão dos cursos de Pós-Graduação  
636 *Lato Sensu* da Unidade avançar para cima de cursos realizados com instituições externas  
637 para os quais será necessário convênio com a Universidade via Pró-Reitoria de Cultura e  
638 Extensão Universitária. Esclarece que não se poderá fazer um curso de Pós-Graduação *Lato*  
639 *Sensu* com instituição externa só entre eles, isso terá que passar pela Pró-Reitoria de  
640 Cultura e Extensão Universitária porque essa é a normativa da Universidade. Considera que  
641 para esse efeito não é o momento de entrarem na questão de cursos realizados com  
642 instituição externa. O **Sr. Diretor esclarece** que estão tratando dos cursos de  
643 especialização oferecidos pela Faculdade e para quaisquer outros cursos que vierem a ser  
644 oferecidos, deve haver um convênio entre a Faculdade e, por exemplo, uma Fundação.  
645 Esclarece, ainda, que o convênio tem que ser aprovado pela CTA, passar pela COP, tem toda  
646 uma regulamentação que é o comum da USP. Diz que quando se trata de um curso realizado  
647 nesses moldes, em que há um convênio entre a Faculdade e uma instituição ou Fundação  
648 externa, essas regras já preveem que haja prestação de contas. Considera que este artigo  
649 estaria fora de lugar, pois, estariam tratando dos cursos de especialização oferecidos pela  
650 Faculdade e não em parceria com entidades externas. A **Representante Discente da**  
651 **Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena retira** o destaque. O **Representante**  
652 **Discente Jesus Pacheco Simões menciona** o artigo 8º: “Em nenhuma hipótese, o uso  
653 das instalações para atividades de especialização paga, com ou sem convênio, poderá  
654 prejudicar as atividades ordinárias de ensino, pesquisa e extensão da graduação ou da pós-  
655 graduação”. Acredita que falta mencionar a renumeração do uso do espaço. Diz que iam  
656 trazer a questão da remuneração do uso do espaço para os cursos com convênio, mas se essa  
657 normativa for para regulamentar apenas os cursos que são desta Faculdade e não incluir os  
658 conveniados a proposta perderia o sentido. O **Prof. Associado Márcio Henrique**  
659 **Pereira Ponzilacqua atenta** para o fato de que na ementa da Deliberação fala de cursos  
660 com ou sem convênio. Pergunta se estão discutindo ou não o que consta da ementa.



661 Esclarece que se tirar o trecho “com ou sem convênio” deverá ser alterada toda a redação. O  
662 **Sr. Diretor concorda** com o ponto observado pela Prof. Associado Márcio Henrique  
663 Pereira Ponzilacqua. O **Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes esclarece**  
664 que a razão colocada para a exclusão do artigo 7º não é por estar fora de contexto, mas foi  
665 por já estar contemplado por norma da USP e seria redundante. A normativa se aplica para  
666 as duas hipóteses, foi pensada e discutida durante muitos dias, durante muitas horas para  
667 abarcar as duas situações. Considera que deixar de fora a questão das fundações não vai  
668 resolver uma série de questões que estão enfrentando. O **Sr. Diretor diz** que o Prof. Dr.  
669 Guilherme Adolfo dos Santos Mendes tem razão e foi bem observada a questão da ementa  
670 pelo Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, porque toca na questão  
671 teleológica que motivou a proposta desta normativa. Ainda que possa ter algumas  
672 imperfeições, também procurou endereçar a questão de cursos com instituições externas.  
673 Diz que há regras a respeito desses cursos com instituições externas, mas a ideia é a mesma  
674 e se buscarem o histórico é que tivessem uma primeira regulamentação sobre cursos com  
675 instituições externas. Considera que tem toda a razão a manutenção da ementa para cobrir  
676 instituições externas também. Sugere a manutenção do artigo 7º, não havendo problemas  
677 em apresentar as notas fiscais de todos os gastos, mas a questão dos contratos, de  
678 convênios, isso tem que acontecer, pois, sendo com uma instituição externa não existe a  
679 possibilidade dos cursos serem feitos com uma fundação sem um convênio. Sugere ao  
680 Colegiado, para que não se desviem da sua finalidade, que mantenham o artigo 7º. Lembra  
681 que os alunos se convenceram dessa argumentação feita pelo Prof. Titular Ignácio Maria  
682 Poveda Velasco e por ele sobre a desnecessidade de exigir os convênios e manteriam o  
683 artigo 7º e manteria o artigo 8º também. Registra que os representantes discentes retiraram  
684 os destaques para os artigos 7º e 8º, pois, sendo com instituições externas vai ter que haver  
685 o convênio, não tem outro jeito. O **Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes**  
686 **diz** que participou de uma das reuniões da Comissão que redigiu esta minuta e teve uma  
687 discussão muito intensa com o Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos sobre a questão de  
688 remuneração de espaço. Lembra que o Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos em um primeiro  
689 ponto era favorável a enumerar vários tipos de remuneração e pontuar todas. Diz que nessa  
690 reunião colocou suas posições afirmando que já havia a questão do *royalty*, há também um  
691 valor variável, pois, se pode começar o curso e de repente o curso não ter alunos, eles  
692 podem desistir, não tem como amarrar os alunos. Considera que o ideal é forçar uma  
693 programação financeira para ter saldo, e tendo bastante alunos esse saldo é dirigido para a



694 Faculdade. Esclarece que, como regra geral, o saldo é dirigido para a Faculdade, o  
695 coordenador é obrigado a fixar um valor total de mensalidade que dê essa remuneração e vá  
696 para a Faculdade. Esclarece, ainda, que isso resultou no artigo 6º que acabaram pulando,  
697 que basicamente tem uma margem de 25% e se houver superávit esse valor, além do  
698 *royalty*, ficam para a Faculdade. Se não houver inadimplência continua sendo 15% para a  
699 Faculdade, que é a mais, para que haja essa remuneração global de todo o movimento da  
700 Faculdade, pois, não é somente o espaço, o próprio professor é da Faculdade, o nome é da  
701 Faculdade. Comenta que amarraram com esse percentual sobre o bruto, já considerando os  
702 próprios *royalties* de 25%. Essa foi a ideia que acabou sendo aprovada na Comissão e ficou  
703 até agora. O **Sr. Diretor considera** que devem sempre recorrer ao histórico, o que os  
704 motivou a propor um regimento com esse, que considera ser um passo importantíssimo  
705 para a Faculdade, inclusive considerando os cursos com instituições externas. Esclarece que  
706 manterão o artigo 7º e não modificarão a ementa, como bem observado pelo Prof.  
707 Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua. Pergunta à representação discente se  
708 ainda existe alguma sugestão. A **Representante Discente da Pós-Graduação Elisa**  
709 **Vanzella de Lucena pede** um esclarecimento em relação à remuneração do espaço,  
710 considerando situações diferentes, não somente nos cursos oferecidos pela própria  
711 Faculdade, mas esses conveniados com Fundações e entidades externas. Pergunta se  
712 quando foi pensado nesses percentuais de 10% e 15%, foi pensado se quando uma fundação  
713 ou entidade externa fizesse um curso a remuneração da Faculdade seria a mesma de  
714 quando fosse um curso oferecido pela Faculdade sem nenhum diferencial. O **Prof. Titular**  
715 **Ignácio Maria Poveda Velasco diz** que a preocupação é pertinente, mas uma coisa é  
716 uma instituição qualquer, como inclusive já está sendo processado na COP e CLR, que  
717 queira usar os espaços para um congresso, existe uma regulamentação que remunera. Diz  
718 que outra coisa é uma Fundação, seja qual for, que vem fazer um curso na Faculdade, e se  
719 ela está querendo alugar o espaço, entrará dentro desta lógica, mas fazer curso aqui não  
720 significa usar a Faculdade como se fosse uma “barriga de aluguel”. Considera que significa  
721 realizar um convênio com Universidade de São Paulo e a Faculdade de Direito de Ribeirão  
722 Preto, que está dentro de toda a normativa e é claro que existe um detalhamento financeiro.  
723 Aí faz todo o sentido o que o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes está dizendo. O  
724 **Sr. Diretor esclarece** que nos convênios, eventualmente, firmados entre a Faculdade e  
725 uma Fundação todas essas questões existirão, qual será a remuneração da Faculdade,  
726 quanto vai ser pago pelo uso dos espaços físicos da Faculdade. Esclarece, ainda, que além do



727 que está aqui, virá o que está previsto para os convênios. Esclarece, também, que o convênio  
728 é aprovado aqui quando é proposto, por exemplo, por uma Fundação que queira um curso  
729 em parceria com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Deve ser feito um convênio que  
730 vai ser discutido na Faculdade, pelo CTA e, evidentemente, essas regras que estarão  
731 balizando a celebração desses convênios e outras regras que já estão previstas na legislação  
732 da USP, pois, saindo do CTA vai para a COP, e a USP terá que aprovar. A USP aprova a  
733 Comissão de Orçamento e Patrimônio aprova, a CCEX também aprova. Considera que o  
734 Diretor da Unidade, seja ele ou quem vier a lhe substituir no futuro, jamais aprovaria um  
735 convênio com uma Fundação que não atendesse os interesses da Faculdade, não há  
736 possibilidade de se utilizar espaços físicos sem os interesses da Faculdade estarem  
737 preservados. Cita, como bem lembrou o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, que  
738 já que o parágrafo único do artigo 6º destina 50% do *superávit* dos cursos serão destinados  
739 à Faculdade. Reitera que isso endereça a questão de cursos com entidades externas.  
740 Esclarece que hoje os cursos de especialização da FDRP preveem uma destinação quase de  
741 100% dos recursos arrecadados para a aquisição de livros. Já esta normativa prevê 50%  
742 para a Unidade decidir como vai gastar esse dinheiro. O **Prof. Titular Ignácio Maria**  
743 **Poveda Velasco esclarece** que existe uma normativa muito clara na Universidade sobre  
744 esses convênios com instituições externas, sempre terão que estar olhando e remetendo a  
745 essa normativa. O **Sr. Diretor esclarece** que a Faculdade não deve ser utilizada com  
746 desvio das suas finalidades ou desvio da finalidade da utilização do espaço público. O  
747 **Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz** que no artigo 9º que menciona:  
748 “Os cursos de especialização aprovados pela FDRP e todas as suas informações financeiras  
749 devem estar relacionados no site da Unidade”. Sugere que seja adicionado que tanto os  
750 cursos em andamento, quanto os já realizados, devem estar relacionados no site da  
751 Unidade, contendo suas informações completas, tanto acadêmicas quanto financeiras. O  
752 **Sr. Diretor esclarece** que uma dessas coisas já está sendo colocada em prática.  
753 Exemplifica que o curso do Prof. Dr. Camilo Zufelato, já encerrado, está sendo feita a  
754 contabilidade dele e assim que tiver terminada a contabilidade, o que entrar para a Unidade  
755 vai aparecer no site, pois, mensalmente são divulgados, e o orçamento da Faculdade já está  
756 no site. Lembra que no próximo dia 6 terão a oportunidade de discutir aqui a proposta  
757 orçamentária da Faculdade, e isso tudo já está no site. Diz não saber o que os  
758 representantes gostariam de ter a mais. Reitera que tudo o que entra de recurso para a  
759 Faculdade já aparece no site, e quando se terminar a contabilidade do curso de Processo





760 Civil do Prof. Dr. Camilo Zufelato, aquilo que se auferiu de resultado desse curso, que  
761 entrou para Unidade estará também no site. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda**  
762 **Velasco considera** que têm duas coisas. Uma é o processo decisório, outra coisa é a  
763 informação. O processo decisório vai correr pelas instâncias tal que no âmbito da Unidade  
764 termina no CTA. Outra coisa é a informação. Cita que o artigo 10 foi colocado com a  
765 preocupação de que a Congregação, entendida como órgão máximo da Unidade seja  
766 informada, mas nenhuma decisão pode ser tomada, pois, o processo decisório se encerra no  
767 CTA. Enquanto informação, talvez, se colocassem que os cursos de especialização  
768 aprovados, bem como todas as suas informações acadêmicas e financeiras devem estar  
769 relacionadas no site da Unidade. Diz que não é uma questão de falar que um curso foi  
770 aprovado, mas também apresentar a proposta acadêmica, a planilha financeira e quando o  
771 curso termina apresenta-se o resultado. O **Sr. Diretor diz** que é francamente favorável a  
772 isso, que é uma questão de transparência. Considera a sugestão do Prof. Titular Ignácio  
773 Maria Poveda Velasco oportuna. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** sentir com bastante  
774 pesar que existe da parte dos alunos uma sensação de controle que lhe parece  
775 absolutamente desnecessária. Diz, ainda, não ser insensível a esse tema das Fundações,  
776 sabe o histórico que fez surgir esta normativa, é sensível a isso, além de ser favorável a esse  
777 exercício normativo, mas não há como negar, ainda que tenha sido dito pelos alunos qual a  
778 razão deles, pois, vê isso como uma forma de controle bastante excessiva das atividades dos  
779 docentes. Compara a questão de um filho primogênito que não aceita ter um irmão.  
780 Considera que os alunos de Graduação precisam compreender que a Graduação é algo  
781 muito importante para a Faculdade, mas tem que exercer uma série de atividades, inclusive  
782 os seus professores, e lhe parece que até hoje tem sido realizada de maneira adequada, e diz  
783 isso como coordenador de um dos cursos. Diz que três horas de discussão que foi dita  
784 inúmeras vezes em outras reuniões cujos membros desta Congregação também são  
785 membros, considera isso um excesso de zelo, embora o tema seja sensível e cumprimenta os  
786 integrantes da Comissão que estudaram e fizeram essa proposta que achou muito oportuna.  
787 **A Congregação aprova alteração do artigo 9º conforme sugestão do Prof.**  
788 **Titular Ignácio Maria Poveda Velasco.** Dando continuidade aos trabalhos, o Sr.  
789 Diretor passa ao item **3. FUNDAÇÃO DE APOIO À FDRP. 3.1. PROCESSO**  
790 **2014.1.643.89.6 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO.** Estatuto de  
791 criação da Fundação de Apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. **Parecer do**  
792 **Relator**, Prof. Dr. Jonathan Hernandes Marcantonio, opinando favoravelmente pela



793 aprovação do Estatuto. Em Sessão da Congregação de 07.11.2014, foram deferidos os  
794 pedidos de vista simultâneos ao Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado e aos  
795 Representantes Discentes Lucas Wicher Marin da Graduação e Larissa Barbosa Nicolosi  
796 Soares da Pós-Graduação. Manifestação da Representante Discente Larissa Barbosa  
797 Nicolosi Soares, de 18.11.2014. Manifestação do Prof. Associado Luciano de Camargo  
798 Penteado, de 28.11.14. Manifestação do Representante Discente Lucas Wicher Marin, de  
799 01.12.2014. Em Sessão da Congregação de 05.12.2014, os autos foram retirados de pauta,  
800 tendo em vista o adiantado da hora. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias comunica**  
801 que, sobre o Estatuto, entre os membros que participaram da Assembleia de Instalação, que  
802 decidirão pela criação, foi deliberada a alteração do nome da Fundação. Comenta que, nesse  
803 ponto, inspiraram-se na Fundação Arcadas que tem uma estrutura que lhe parece mais  
804 adequada para o nome de uma fundação de apoio porque o nome dela é “Fundação Arcadas,  
805 de apoio à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo”. Esclarece que como o  
806 Estatuto é um instrumento privado, comunica que o nome da Fundação será Fundação para  
807 o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito, de Apoio à Faculdade de Direito de  
808 Ribeirão Preto, mantendo a sigla em minúsculo. Considera que dessa maneira dão resposta  
809 a uma preocupação válida, levantada Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado na  
810 última reunião, que falava da questão da confusão entre a Faculdade e a Fundação.  
811 Considera que dessa maneira fica bastante claro, inclusive na comunicação externa da  
812 Fundação, que as duas coisas não se confundem. Em aparte, o **Prof. Dr. Gustavo Assed**  
813 **Ferreira complementa** o que foi dito pelo Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, e diz que  
814 o nome da Fundação será registrado já por desejo dos seus instituidores como Fundação de  
815 Desenvolvimento ao Ensino e a Pesquisa do Direito, e deixa claro que quando se fala que é,  
816 de apoio, nada há com o nome. Esclarece que é apenas a natureza jurídica dessa Fundação  
817 privada de direito privado, pois, é uma Fundação de Apoio à FDRP. Esclarece, ainda, que  
818 retiram do seu nome a designação da FDRP e isso vem em boa hora. O **Prof. Titular**  
819 **Ignácio Maria Poveda Velasco considera** que é realmente importante, e comenta que  
820 chegou na Reitoria um processo de uma Unidade que quer criar uma fundação de apoio  
821 usando o nome da USP. Comenta que iria falar com o Sr. Diretor antes da reunião sobre o  
822 nome da Fundação Arcadas. Lembra que foi instituidor da Fundação Arcadas e fizeram  
823 diversas reuniões na casa do Prof. Titular Cassio de Mesquita Barros Junior, e surgiu essa  
824 ideia da Fundação Arcadas, como de Apoio à Faculdade de Direito da USP. Considera que  
825 enquanto Congregação, enquanto Unidade, só tem a festejar uma iniciativa de docentes da



826 Faculdade que se propõe a criar uma Fundação que viabilizará atividades sempre em apoio  
827 à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, e não se apoiando na mesma. Comunica, nesse  
828 ponto, ao Presidente da Fundação que no final do ano passado a Reitoria, por iniciativa do  
829 Reitor, fez uma reunião com todas as fundações ditas de apoio. Informa que foi uma  
830 dificuldade saber quantas e quais eram. Diz que está se iniciando na Universidade um  
831 movimento do qual a Fadep passará a fazer parte desse contexto. Considera importante o  
832 fato de que se é declarada como de apoio precisa ser reconhecida como de apoio, e isso  
833 caminha na Universidade como um espécie de certificação pela qual as fundações  
834 encaminharão todas as informações e a Universidade reconhece com uma fundação de  
835 apoio. Diz que isso é importante porque quando uma fundação for bater na porta da  
836 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto para fazer um acordo, se a Faculdade barra, a  
837 Reitoria vai dizer sim ou não. Reitera que é importante que tenham isso claro porque,  
838 embora seja uma instituição de direito privado, de alguma forma estão vinculados na  
839 medida em que pretende ser de apoio à FDRP. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias**  
840 **registra** que para eles foi um aprendizado ter que lidar com as críticas que foram feitas ao  
841 Estatuto da Fundação. Diz que o Estatuto melhora com essas críticas, que foram aceitas.  
842 Considera que isso deixa mais transparente a razão por traz do estabelecimento dessa  
843 Fundação. Esclarece que em nenhum momento os instituidores da Fundação quiseram  
844 fugir ao controle da Faculdade, está expresso no Estatuto como não está expresso no  
845 Estatuto de outras Fundações, a preocupação com a transparência. Deixa claro que o que  
846 querem é uma Fundação de Apoio e não uma Fundação que se apoie na Faculdade, esse  
847 sempre foi o mote das discussões entre aqueles que a instituíram. Entenderam como  
848 construtivas as críticas que foram feitas e concordaram com praticamente todas elas. A  
849 questão do nome foi bastante importante também e a discussão enriqueceu bastante essa  
850 Congregação. O **Representante Discente Frederico Espinoza Cerruti diz** que está  
851 fazendo a leitura do parecer do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado para  
852 entender melhor. No caso, diz que vai ler parágrafo todo: "... Finalmente cumpre ressaltar  
853 que seria fundamental uma previsão estatutária no sentido de que todas as atividades, visto  
854 que a fundação leva o nome de designação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, haja  
855 convênio e autorização desta Unidade, bem como que seja revertida parcela considerável da  
856 receita econômica obtida com a atividade". Pergunta como seria revertida essa receita  
857 econômica obtida pela Fundação. O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira esclarece** que  
858 cada projeto trazido pela Fundação de Apoio deve receber um convênio e a USP veda



859 convênios “guarda-chuva”. Esclarece, ainda, que a cada projeto será desenvolvido um  
860 convênio e esse convênio também passará pelo crivo do CTA e quando necessário pelo crivo  
861 da Congregação. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias esclarece** que se lerem com  
862 atenção o parecer do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteadó, ele está preocupado  
863 com uma questão que está superada com a alteração do nome da Fundação. Como antes era  
864 uma Fundação de Apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, a questão é uma  
865 contratação da Fundação por um órgão externo levaria o nome da Faculdade, e dentro dessa  
866 lógica faria sentido a recomendação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteadó que  
867 todas as atividades da Fundação passassem pela Congregação, por envolveriam o nome da  
868 Faculdade. Esclarece que ao alterar o nome da Fundação essa questão se resolve, porque  
869 agora fica claro, pelo nome, que quem contrata a Fundação não estará contratando a  
870 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e, portanto, não existe mais a vinculação necessária  
871 à deliberação nos órgãos da Faculdade. Lembrando sempre que, quando a contratação é  
872 feita da Fundação com a Faculdade, a celebração desse convênio vai passar por todas as  
873 instâncias. O **Sr. Diretor diz** que gostaria de aduzir a isso, já que a representação discente  
874 é nova, que o Diretor da Faculdade optou por não ser membro da Fundação. Diz que  
875 conhece muitos casos de Fundações em que o Diretor da Faculdade é membro nato e até  
876 Presidente do Conselho Curador. Lembra que cabe ao Diretor assinar os convênios,  
877 portanto, não estaria em uma situação de conflito de interesses. O **Prof. Dr. Caio Gracco**  
878 **Pinheiro Dias esclarece** que existem algumas pequenas correções formais que deverão  
879 ser feitas, por exemplo, novos docentes podem se associar e com isso mudará o valor da  
880 dotação inicial da Fundação. Diz que tem alguns erros de português que serão corrigidos,  
881 mas só queria adiantar que haverá essas pequenas alterações que não vão alterar a  
882 estrutura, são erros materiais apenas, além da correção em relação ao valor da dotação  
883 inicial. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco corroborando** ao que foi dito  
884 pelo Sr. Diretor, considera que neste momento a Congregação está se manifestando  
885 favoravelmente à uma Fundação de direito privado que se apresenta como de apoio à  
886 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Diz que isso será relevante quando a Fundação  
887 procurar a certificação junto à Universidade, pois, esse é um elemento relevante, que não  
888 está definido, mas que em algum momento a Universidade pode passar a exigir de todas as  
889 Unidades no tocante às fundações que se autodeclaram como de apoio. Diz ser claro que  
890 para que a Universidade reconheça que aquela é uma Fundação de Apoio, esse  
891 reconhecimento tem começar na base onde esse apoio é prestado. O **Sr. Diretor**



892 **recomenda** que após serem feitas as alterações, o Estatuto da Fundação seja enviado para  
893 que o processo fique mais bem instruído. **A Congregação aprova, por unanimidade, o**  
894 **Estatuto de criação da Fundação de Apoio, com a seguinte denominação:**  
895 **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO**  
896 **DIREITO – FADEP, e a reconhece como fundação de apoio da Faculdade de**  
897 **Direito de Ribeirão Preto da USP.** Nenhum dos demais membros desejando fazer o  
898 uso da palavra, agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião às 17h15. Do que,  
899 para constar, eu, Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, lavrei e digitei esta  
900 Ata, que será examinada pelos senhores Conselheiros presentes à sessão em que for  
901 discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2015.